

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 137/2026/ADM

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obra para construção de creche padrão SEDUC na zona urbana do Município de Tucumã-PA, através do Convênio nº 057/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para a Construção da Creche padrão Seduc na zona urbana do Município de Tucumã.	Serviço	01	7.424.381,56

Natureza do Objeto e da Contratação

1.2. Natureza do Objeto: Obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.3. Natureza da Contratação: Não Continuada, sendo uma contratação por escopo. O objetivo é a construção de uma creche, com resultado final previamente definido e delimitado no projeto e cronograma físico-financeiro. Uma vez concluída a edificação e realizado o recebimento definitivo, a obrigação contratual da empresa será encerrada. O caráter por escopo é evidenciado pela finalidade específica da construção da creche, que, embora importante para a manutenção da atividade administrativa de educação infantil no município, representa um projeto com início e fim bem delimitados, não se confundindo com serviços que se prolongam no tempo para a manutenção da atividade administrativa, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Vigência da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao escopo da obra.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme publicação no Portal da Transparência Município/UF (<https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3>).

2.3. O fornecedor será selecionado por meio de Licitação, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço. A concorrência é a modalidade de licitação indicada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, que não sejam bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a complexidade e o vulto da construção da creche padrão SEDUC enquadram o objeto como obra, justificando a adoção da concorrência, e o critério de menor preço é adequado por se tratar de objeto com projetos básicos e executivos já definidos, permitindo a comparação objetiva das propostas. A forma eletrônica visa ampliar a competitividade e a transparência do certame, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Natureza continuada ou não

3.2. A contratação em questão não possui natureza continuada. Trata-se de uma contratação por escopo, cujo objetivo é a construção de uma creche, com resultado final previamente definido e delimitado no projeto e cronograma físico-financeiro. Uma vez concluída a edificação e realizado o recebimento definitivo, a obrigação contratual da empresa será encerrada, conforme justificado no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, de forma a garantir a adequação do objeto às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã.

Padrões mínimos de qualidade

4.2. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos anexos, incluindo projetos de engenharia e arquitetura.

4.3. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas a projetos estruturais, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade e segurança contra incêndio e pânico, conforme detalhado no ETP.

4.4. Será exigida a utilização de materiais de primeira linha e de primeiro uso, com apresentação de certificados de qualidade e conformidade com as normas técnicas pertinentes. A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade de todos os insumos empregados na obra, conforme estabelecido no ETP.

4.5. A equipe técnica responsável pela execução da obra deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), conforme a natureza das atividades, atestando a qualificação dos profissionais e a capacidade técnica da empresa, conforme previsto no ETP.

4.6. A contratada deverá adotar rigorosamente as melhores práticas de engenharia e arquitetura, zelando pela segurança dos trabalhadores e da comunidade, pelo controle tecnológico dos materiais e pela qualidade final da edificação, de forma a garantir a durabilidade e a funcionalidade da creche, conforme indicado no ETP.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, dada a sua natureza de obra civil que demanda uma responsabilidade integral da contratada e a complexidade e natureza indissociável dos serviços de engenharia envolvidos, conforme decidido no ETP.

Critérios de sustentabilidade

4.8. As diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação estão descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e devem ser integralmente observadas pela contratada.

4.9. Incluem-se, conforme aplicável ao objeto, a conformidade com a legislação ambiental e urbanística, adoção de soluções que visam a longevidade da edificação (como estruturas de concreto armado, cobertura termoacústica e instalações eficientes), e manejo adequado dos resíduos gerados durante a obra. Adicionalmente, verifica-se a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015), as quais serão observadas no projeto e execução da obra.

Amostra

4.10. Não se aplica a exigência de amostras.

Garantia da proposta

4.11. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.12. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.13. A garantia da proposta, deverá estar regularmente constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública, como requisito de pré-habilitação.

4.14. Sempre que o sistema eletrônico permitir, a garantia deverá ser anexada juntamente com a proposta no momento de seu cadastramento.

4.15. Na hipótese de limitação operacional do sistema eletrônico que impeça a juntada da garantia no ato do cadastramento da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da apólice de seguro-garantia, da carta de fiança, do título de capitalização ou do documento equivalente, conforme a modalidade de garantia adotada, bem como do respectivo comprovante de pagamento válido, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

4.16. A garantia apresentada deverá comprovar, de forma inequívoca, que foi regularmente emitida e constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do formalismo moderado, bem como a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento de informações relativas a fatos preexistentes, quando cabíveis.

4.17. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ nº 22.981.088/0001-02, devendo anexar o comprovante de depósito juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

4.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.19. O seguro-garantia deverá ser apresentado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta, com o prazo de validade da proposta, contado da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação o comprovante de pagamento do prêmio, quando exigível.

4.20. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.21. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.21.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.22. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.22.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.22.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.22.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.22.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.23. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.24. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.25. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.26. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.26.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não

aceitação, o pagamento de:

4.27.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.27.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.28. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.30. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.31. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.31.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.32. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.33. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.33.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.33.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.34. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.35. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.36. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.37. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.38. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 14h00min horas.

4.39. A vistoria poderá ser agendada por intermédio do endereço eletrônico: e-mail: pmtengenharia2022@gmail.com, acompanhada por meio do servidor Gabriel Coelho Duraes, Engenheiro Civil, CREA/PA 152353555-5.

4.40. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.41. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.42. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Indicação de marca ou modelo

4.43. Não se aplica.

Carta de solidariedade

4.44. Não será exigida carta de solidariedade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A obra deverá ser executada na Avenida do Ouro, latitude: 6°45'56.0"S longitude: 51°07'57.4"W.

5.2. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação.

5.2.1. A vigência contratual poderá ser superior ao prazo de execução, para permitir o adequado encerramento administrativo do contrato, a realização de medições finais, recebimento provisório e definitivo, ajustes documentais, apresentação de “as built”, garantias, manuais, certidões e demais providências necessárias à conclusão formal da contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A execução da obra ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o projeto, as especificações técnicas, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e demais documentos que integram o processo.

5.2.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser rigorosamente observado pela contratada, constituindo referência para o planejamento da execução, medições, desembolsos, acompanhamento técnico, fiscalização, controle de prazos e avaliação da conformidade dos serviços executados.

5.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, substituição e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, pela disponibilização de Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, pela realização dos treinamentos exigidos, pela sinalização adequada do canteiro e pela fiscalização permanente das condições de segurança e saúde nos locais de trabalho.

5.4. Entre as Normas Regulamentadoras de maior relevância para o escopo desta contratação, destacam-se:

5.4.1. NR-18 — Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção: aplicável às diversas fases da obra, incluindo canteiro, escavações, estruturas, alvenarias, instalações, acabamentos, movimentação de materiais e demais atividades típicas da construção civil.

5.4.2. NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: aplicável às instalações elétricas provisórias e definitivas, sistemas de alimentação, quadros, circuitos, subestação, equipamentos elétricos e demais intervenções que envolvam risco elétrico.

5.4.3. NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: aplicável ao uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e dispositivos empregados na execução da obra.

5.4.4. NR-33 — Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados: aplicável quando houver atividades em reservatórios, caixas, galerias, poços, shafts, dutos ou outros ambientes que se enquadrem como espaços confinados.

5.4.5. NR-35 — Trabalho em Altura: aplicável às atividades executadas acima de 2,00 m do nível inferior, especialmente em estruturas, coberturas, fachadas, instalações elevadas e demais frentes de serviço que apresentem risco de queda.

5.5. A contratada deverá identificar e cumprir todas as demais Normas Regulamentadoras, normas técnicas da ABNT, normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança que se tornarem aplicáveis em razão do detalhamento dos serviços, das condições do canteiro e da execução da obra escolar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda a ser executada encontra-se detalhada nos documentos que compõem o planejamento da contratação, especialmente Projeto Básico, projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.

5.6.1. Tais documentos deverão ser analisados integralmente pelas licitantes, sendo suficientes para o adequado dimensionamento das propostas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A garantia da obra observará o prazo mínimo de **5 (cinco) anos** quanto à solidez e segurança do trabalho, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias específicas dos materiais, equipamentos, sistemas e instalações empregados, conforme normas técnicas, manuais dos fabricantes, condições contratuais e demais disposições aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14.1. A fiscalização da execução da obra abrangerá, ainda, as seguintes rotinas, com especial atenção aos riscos identificados na Análise de Riscos:

- a)** Acompanhamento da conformidade dos materiais aplicados com as especificações técnicas e projetos, realizando a verificação de certificados de qualidade e a solicitação de ensaios tecnológicos, conforme previsto para mitigar o Risco R7 (Execução da obra com materiais de baixa qualidade);
- b)** Verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro, com monitoramento dos marcos de medição e a elaboração de relatórios de avanço, para mitigar o Risco R6 (Atraso na execução do cronograma físico-financeiro);
- c)** Inspeção constante do canteiro de obras quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, uso de EPIs e condições de trabalho, visando prevenir o Risco R9 (Ocorrência de acidentes de trabalho);

d) Análise e validação de eventuais ajustes de projeto necessários, em conjunto com a equipe técnica da contratada, para minimizar impactos de falhas de projeto (Risco R1);

e) Verificação da regularidade das licenças e alvarás necessários à execução da obra, em articulação com o gestor do contrato, para prevenir atrasos decorrentes de pendências legais (Risco R10).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.19. Obrigações da Contratante:

6.19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

6.19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.19.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.19.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.19.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

6.19.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.19.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.19.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta).

6.19.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.19.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.19.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.19.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.19.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.19.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.19.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.19.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.20. Obrigações da Contratada:

6.20.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.20.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

6.20.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.20.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.20.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.20.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.20.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro

de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.20.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.20.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.20.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.20.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.20.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.20.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No regime de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.1.1. A cada medição, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados no período, acompanhado de memorial de cálculo, quantitativos e

comprovação da qualidade dos materiais empregados, para validação pela fiscalização técnica.

7.1.2. Os pagamentos serão vinculados à efetiva conclusão e aprovação das etapas do cronograma.

Glosa

7.2. Será procedida a glosa proporcional ao descumprimento de obrigações contratuais, conforme critérios objetivos definidos no contrato, assegurada a prévia notificação e o contraditório. A retenção ou desconto proporcional será aplicada sobre o valor da parcela correspondente à irregularidade verificada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório e faturamento será considerado cada evento ou etapa concluída do Cronograma Físico-Financeiro, vinculada ao cumprimento das respectivas metas de resultado

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada,

registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.33. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI do mês 06/2026 – Pará; SBC – 06/2026 – Pará; ORSE – 04/2026 – Pará e SEDOP – 03/2026 – Pará.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Constitui, ainda, infração administrativa grave o cancelamento de nota fiscal ou documento fiscal equivalente pelo contratado, após o atesto pela Administração e sem sua prévia e expressa anuência, nos termos do art. 22 da IN nº 8/2026/TCM-PA.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da locação, até o limite de 20 (vinte) dias, correspondente ao máximo de 10% (dez por cento) da mensalidade, aplicável à infração prevista na alínea “d” do item 9.1, sem prejuízo da extinção do contrato quando a mora tornar inútil a prestação.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso

concreto.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, quando o atraso tornar inútil a prestação ou resultar na extinção contratual, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a extensão da parcela inadimplida e os prejuízos decorrentes da inexecução.

8.2.4.7. O cancelamento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o atesto, sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeitará o Contratado à multa compensatória específica de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, da restituição dos valores eventualmente pagos e da reparação integral dos danos.

8.2.4.7.1. A multa prevista no item anterior será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas compensatórias aplicadas no âmbito da contratação.

8.2.4.7.2. A penalidade específica não será aplicada quando o cancelamento decorrer de erro comprovado ou de substituição regular do documento fiscal, desde que previamente comunicados e expressamente autorizados pela Administração.

8.2.4.7.3. Identificado o cancelamento da nota fiscal ou documento equivalente após o pagamento, o fato será imediatamente encaminhado ao Controle Interno para instauração do procedimento de apuração de responsabilidade e quantificação de eventuais danos ao erário, bem como para comunicação ao Fisco competente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, quando for o caso.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E PESSOA FÍSICA

9.1. Na presente licitação, será:

9.1.1. Será VEDADA a participação de consórcios e cooperativas.

9.1.1.1. A fundamentação detalhada consta do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes que instrui os autos, ao qual se remete.

9.1.2. Será VEDADA a participação de pessoa física, tomada como parâmetro interpretativo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

9.1.2.1. A fundamentação detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos, ao qual se remete.

Forma de seleção

9.2. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, nos termos dos arts. 17, §2º, 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de construção civil.

9.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme os arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

9.4. A escolha desse critério decorre da definição objetiva do objeto nos projetos, memoriais, especificações e planilha orçamentária, não sendo necessária a atribuição de pontuação técnica além do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos.

9.5. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor preço global, desde que sua proposta seja compatível com os preços praticados no mercado, atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e que o proponente demonstre exequibilidade, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto.

Regime de execução

9.6. A execução ocorrerá pelo regime de empreitada por preço global, mediante contratação da obra por preço certo e total, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à entrega completa e funcional da creche.

9.7. O regime compreende a execução da obra por preço certo e total, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à entrega completa e funcional da creche, observados os projetos e demais documentos técnicos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Tratando-se de obra, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.9. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.10. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.10.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.10.2. custos unitários relevantes:

ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTÉTICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	PESO (%)
1	6.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	2414,69	R\$ 423.584,91	1207,34	5,71%
2	8.1	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m²	1145,00	R\$ 374.208,90	1145,00	5,04%
3	4.1.4 / 4.2.4 / 4.3.7 / 4.4.6 / 5.1.9 / 5.2.7 / 5.3.7 / 5.4.6	Concreto c/ seixo Fck= 25MPa (incl. lançamento e adensamento)	m³	270,42	R\$ 337.432,73	270,42	4,54%
4	8.2	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	m²	1133,27	R\$ 284.405,43	566,63	3,83%

Modo de disputa

9.11. O modo de disputa será Aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Da Inversão de Fases

9.12. Será adotada a inversão de fases neste procedimento, invertendo-se a ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A inversão justifica-se pela busca de maior celeridade e eficiência no processo licitatório, uma vez que a análise da habilitação será realizada apenas com o licitante que apresentar a melhor proposta, otimizando os recursos da Administração.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis;

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.36. A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.37.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

9.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.39. Comprovação de aptidão para execução de obra/serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar execução anterior das parcelas definidas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, nos quantitativos mínimos indicados no subitem 9.10.2 deste Termo de Referência.

9.40. Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, o somatório de diferentes atestados idôneos que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida nas parcelas de relevância.

9.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.42. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os

requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação de 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT/ART ou documento equivalente, por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto

9.45.1. Para o Engenheiro Civil, os documentos de acervo técnico deverão comprovar experiência compatível com as parcelas definidas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, nos quantitativos indicados no subitem 8.9.2. deste Termo de Referência.

9.45.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 7.424.381,56 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha anexa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 10 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 1.050 Construção de Unidade Escolar e Creches

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

FONTE DE RECURSO: Recurso Estadual e Próprio

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 12 de agosto de 2026.

LEANDRO CHAVES
DOS
SANTOS:73983055
249

Assinado de forma
digital por LEANDRO
CHAVES DOS
SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

NIVIA ROSA DE OLIVEIRA
LEITE:95515690168

Assinado de forma digital
por NIVIA ROSA DE OLIVEIRA
LEITE:95515690168

Nívia Rosa de Oliveira Leite
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1275147

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CICERO	Assinado de forma
BARBOSA DA	digital por CICERO
SILVA:639359	BARBOSA DA
61200	SILVA:6393596120
	0

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

